

CONTRATO Nº 127/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO O **FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUCATI** E DO
OUTRO LADO À EMPRESA **POSTO
JUCATIENSE LTDA - EPP**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DESTA MUNICIPIO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.635.804/0001-10, com sede à Rua Rui Barbosa, nº. 118 – Centro – Jucati – PE, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** a Senhora **JAISORANY JESSIKA DIAS JUSTINO**, Brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Abílio Pereira, nº 20 - Centro – Jucati – PE, portadora da cédula de Identidade nº 8.113.343-SDS-PE e CPF nº. 063.850.194-62, daqui por diante denominada Contratante e, de outro lado à empresa, **POSTO JUCATIENSE LTDA - EPP**, estabelecida a Travessa Joaquim Nabuco nº. 09 – Centro – Jucati - PE, inscrita no CNPJ nº. 07.620.689/0001-04, neste ato representado pelo seu Sócio/Administrador o Senhor **JOÃO PEDRO DE ASSIS FEITOSA**, solteiro, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº. 075.426.634-61, residente e domiciliado à Rua Laurentino de Barros Correia, nº 130, Centro – Lajedo – PE, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, consoante ao Art. 75º, inciso II, da Lei 14.133/2021, do Processo Licitatório nº 03/2024, Dispensa nº 02/2024, e os termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do que celebram o presente Contrato, de acordo com os termos e cláusulas que seguem:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aquisição parcelada de recarga de botijão de gás (GLP), peso 13 kg, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Jucati/PE.

II – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA O Prazo do presente contrato será da data de sua assinatura até 31/12/2024.

III - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA TERCEIRA - O valor global deste contrato é de **R\$ 26.350.00** (vinte e seis mil trezentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – Os pagamentos serão efetuados a cada 30 (trinta) dias do início do abastecimento, somando-se todas as entregas mensais do objeto licitado, devidamente aprovado, com apresentação da Nota Fiscal e Recibo anexo e apresentação das Certidões da Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 7.212/1991 e FGTS devidamente atualizadas.

IV – DOS FORNECIMENTOS

CLAUSULA QUINTA – O objeto licitado deverá ser entregue no prazo máximo de prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

CLÁUSULA SEXTA - Os produtos entreguem em desacordo com a proposta de preços serão devolvidos a Contratada que terá o mesmo prazo da Clausula anterior para efetuar a troca.



CLÁUSULA SETIMA - Correrão por conta da Contratada todas as despesas inerentes ao disposto do subitem anterior.

CLAUSULA OITAVA - Os produtos serão entregues no **Almoxarifado Central, na Rua Rui Barbosa – s/n**, nesta cidade, cujos mesmos deverão ser analisados, atestados e aprovados pelo o funcionário responsável pelo o órgão.

V - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA é obrigada a fornecer o objeto deste contrato ao CONTRATANTE pelo tempo determinado neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - Havendo desequilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fatos do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual adotar-se-á:

A) Para solicitar revisão de preços, o Contratado deverá apresentar documentos que subsidiem o seu pleito, o qual será analisado e julgado pela Contratante, que se ratificado autorizará mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - Havendo deflação ou redução de custos, aplicar-se-ão os mesmos princípios e postulados em favor da Administração. Deverá promover-se a redução de preços para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias e os seguintes recursos financeiros:

03.	Entidades Supervisionadas
03.04.00	Fundo Municipal de Saúde
10.122.0401.2074	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
3.3.90.30	Material de Consumo
10.122.0401. 2075	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.30	Material de Consumo
10 301 1001 2080	Manutenção das Atividades do Programa de Saúde da Família
3.3.90.30	Material de Consumo
10 301 1009 2084	Manutenção do PSE - Programa Saúde na Escola
3.3.90.30	Consumo de Consumo
10.302.1002.2085	Manutenção das Ações da Media e Alta Complexidade
3.3.90.30	Consumo de Consumo
10.304.1003.2088	Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
3.3.90.30	Consumo de Consumo
10 302 1002 2127	Manutenção das Atividades do CAPS
33.90.30	Material de Consumo



VII - DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos art. 155 e 156 da Lei N° 14.133/21 e alterações posteriores, a CONTRATANTE pode rescindir, sem que à CONTRATADA caiba qualquer reclamação ou indenização e, sem prejuízo, a critério da CONTRATANTE, da aplicação das sanções da Lei supra mencionada.

VIII - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 05% (cinco por cento), sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Verificada, durante a Prestação dos Serviços, ora contratados, eventuais diferenças nas especificações previstas, será adotado o disposto no artigo 163, da Lei nº 14.133/21.

IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Fica eleito o Foro da Comarca a que pertence este Município, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puder ser administrativamente solucionado, renunciando, como renunciado tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO, confeccionado em 02 (duas) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e por duas testemunhas devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Jucati, 19 de março de 2024.

JAISORANY JESSIKA DIAS JUSTINO
Secretária de Saúde - Contratante

POSTO JUCATIENSE LTDA - EPP
Empresa Contratada



ANEXO I

Item	Especificações	Psf	Total	Caps	Total	Hosp.	Total	Sec.	Total	Quant. Total	Unid.	V. Unit	V. Total
1	Aquisição parcelada de recarga de botijão de gás (GLP), peso 13 kg.	50	4.250,00	10	850,00	200	17.000,00	50	4.250,00	310	kg	85,00	26.350,00

